DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Atas de Sessões 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 08/2024, de Autoria do Vereador Wagner Carmelindo Lopes.

LEI MUNICIPAL Nº: 832, DE 13 DE MAIO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 05, DO RESIDENCIAL BELA VIDA, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 82198, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO – RUA ALÉCIO DOMINGOS BERNO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 3 2

Art. 1º. Fica denominada de "RUA ALÉCIO DOMINGOS BERNO", a Rua 5, pertencente ao Residencial Bela Vida, proveniente da Matrícula nº 82198, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado no Bairro Mato Alto, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua denominada tem sua localização definida no projeto urbanístico, devidamente aprovado, conforme consta na cópia anexa, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 13 de maio de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 09/2024, de Autoria do Vereador Amadeu Soares da Silva Junior.

LEI MUNICIPAL Nº: 833, DE 13 DE MAIO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 06, DO RESIDENCIAL BELA VIDA, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 82198, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO – RUA GERALDO MOURATO DE SOUZA).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 3 3

Art. 1º. Fica denominada de "RUA GERALDO MOURATO DE SOUZA", a Rua 6, pertencente ao Residencial Bela Vida, proveniente da Matrícula nº 82198, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado no Bairro Mato Alto, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua denominada tem sua localização definida no projeto urbanístico, devidamente aprovado, conforme consta na cópia anexa, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art, 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 13 de maio de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 10/2024, de Autoria dos Vereadores Amadeu Soares da Silva Junior e Wagner Carmelindo Lopes.

LEI MUNICIPAL Nº: 834, DE 13 DE MAIO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 07, DO RESIDENCIAL BELA VIDA, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 82198, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO – RUA DENISE STELLA).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 3 4

Art. 1º. Fica denominada de "RUA DENISE STELLA", a Rua 7, pertencente ao Residencial Bela Vida, proveniente da Matrícula nº 82198, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado no Bairro Mato Alto, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua denominada tem sua localização definida no projeto urbanístico, devidamente aprovado, conforme consta na cópia anexa, o qual passa a fazer parte

integrante da presente Lei.

Art, 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 13 de maio de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 11/2024, de Autoria do Vereador João Roberto Jeronymo.

LEI MUNICIPAL Nº: 835, DE 13 DE MAIO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 08, DO RESIDENCIAL BELA VIDA, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 82198, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO – RUA ERNESTO MONTEBELLO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 3 5

Art. 1º. Fica denominada de "RUA ERNESTO MONTEBELLO", a Rua 8, pertencente ao Residencial Bela Vida, proveniente da Matrícula nº 82198, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado no Bairro Mato Alto, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua denominada tem sua localização definida no projeto urbanístico, devidamente aprovado, conforme consta na cópia anexa, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art, 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 13 de maio de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 12/2024, de Autoria do Vereador Gilson Antonio Bento.

LEI MUNICIPAL Nº: 836, DE 13 DE MAIO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 09, DO RESIDENCIAL BELA VIDA, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 82198, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO – RUA ANTONIO ADENIR BASSO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 3 6

Art. 1º. Fica denominada de "RUA ANTONIO ADENIR BASSO", a Rua 9, pertencente ao Residencial Bela Vida, proveniente da Matrícula nº 82198, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado no Bairro Mato Alto, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua denominada tem sua localização definida no projeto urbanístico, devidamente aprovado, conforme consta na cópia anexa, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art, 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 13 de maio de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 06/2024, de Autoria do Vereador Wagner Carmelindo Lopes.

LEI MUNICIPAL Nº: 837, DE 13 DE MAIO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 03, DO RESIDENCIAL BELA VIDA, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 82198, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO – RUA JOSÉ ALBERTO POLEZEL).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 3 7

Art. 1º. Fica denominada de "RUA JOSÉ ALBERTO POLEZEL", a Rua 3, pertencente ao Residencial Bela Vida,

proveniente da Matrícula nº 82198, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado no Bairro Mato Alto, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua denominada tem sua localização definida no projeto urbanístico, devidamente aprovado, conforme consta na cópia anexa, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art, 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 13 de maio de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 07/2024, de Autoria do Vereador Gilmar de Brito.

LEI MUNICIPAL Nº: 838, DE 13 DE MAIO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 04, DO RESIDENCIAL BELA VIDA, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 82198, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO – RUA WALTER SEBASTIÃO ROSSI).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 3 8

Art. 1º. Fica denominada de "RUA WALTER SEBASTIÃO ROSSI", a Rua 4, pertencente ao Residencial Bela Vida, proveniente da Matrícula nº 82198, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado no Bairro Mato Alto, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua denominada tem sua localização definida no projeto urbanístico, devidamente aprovado, conforme consta na cópia anexa, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art, 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 13 de maio de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 05/2024, de Autoria do Vereador Rodrigo Artur.

LEI MUNICIPAL Nº: 839, DE 13 DE MAIO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 02, DO RESIDENCIAL BELA VIDA, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 82198, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO – RUA JORGE LUIZ ROSSI).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 3 9

Art. 1º. Fica denominada de "RUA JORGE LUIZ ROSSI", a Rua 2, pertencente ao Residencial Bela Vida, proveniente da Matrícula nº 82198, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado no Bairro Mato Alto, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua denominada tem sua localização definida no projeto urbanístico, devidamente aprovado, conforme consta na cópia anexa, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art, 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 13 de maio de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 04/2024, de Autoria do Vereador Rodrigo Artur.

LEI MUNICIPAL Nº: 840, DE 13 DE MAIO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 01, DO RESIDENCIAL BELA VIDA, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 82198, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO – RUA PEDRO MONTEBELO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 4 0

Art. 1º. Fica denominada de "RUA PEDRO MONTEBELO", a Rua 1, pertencente ao Residencial Bela Vida, proveniente da Matrícula nº 82198, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado no Bairro Mato Alto, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua denominada tem sua localização definida no projeto urbanístico, devidamente aprovado, conforme consta na cópia anexa, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art, 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 13 de maio de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 03/2024, de Autoria do Vereador Rodrigo Artur.

LEI MUNICIPAL Nº: 841, DE 13 DE MAIO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA 01, DO RESIDENCIAL BELA VIDA, PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 82198, DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO – AVENIDA THEODORO BOSQUEIRO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 4 1

Art. 1º. Fica denominada de "AVENIDA THEODORO BOSQUEIRO", a Avenida 1, pertencente ao Residencial Bela Vida, proveniente da Matrícula nº 82198, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, localizado no Bairro Mato Alto, no Município de Saltinho.

Art. 2º. A rua denominada tem sua localização definida no projeto urbanístico, devidamente aprovado, conforme consta na cópia anexa, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art, 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 13 de maio de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Projeto de Lei n° 13/2024, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 842, DE 16 DE MAIO DE 2024.

(INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE SALTINHO, ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL No. 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, BEM COMO FIXA AS DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º 8 4 2

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a

diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º. O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequado.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º. A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Saltinho:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Saltinho;

III - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º. A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º. A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11,14 e 16 desta lei.

§ 3º. Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Saltinho a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º. Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Saltinho.

SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Saltinho, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito Municipal de Saltinho, vinculado ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11. Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Saltinho:

I - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEA Saltinho poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12. As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA de Saltinho serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13. O COMSEA Municipal de Saltinho manterá diálogo permanente com o Poder Executivo para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14. O COMSEA de Saltinho norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15. O COMSEA de Saltinho será composto por 03 conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo os Departamentos Municipais afins ao tema da Segurança Alimentar;

§ 2º. Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I - Associações comunitárias;

II - Organizações não governamentais e;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município.

§ 3º. As instituições, associações, organizações representadas no COMSEA Saltinho, deverão ter efetiva atuação no município.

§ 4º. Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º. O mandato dos membros do CONSEA- Saltinho, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6°. Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado em imprensa oficial.

§ 7º. A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 8º. A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 9º. A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§ 10. A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Art. 16. O COMSEA Saltinho será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões bimestrais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Saltinho – COMSEA Saltinho – têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores –

representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 19. O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV – DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será elaborado pelo COMSEA Saltinho, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e poderá ser revisado, a cada dois anos, com base nas orientações do COMSEA Saltinho e no monitoramento da sua execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 21. Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 22. O Poder Executivo, poderá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO V – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 23. O Poder Executivo poderá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria 02.02.16.08.244.0024.2044.3.3.90.32 – Material ou bem de distribuição gratuita, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo poderá editar norma regulamentando a presente Lei no que couber.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 16 de maio de 2024

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA AO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 359/2024

Pregão Eletrônico 16/2024, visando a Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de medicamentos diversos de primeira linha para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, acompanhando as listagens RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, REMUME – Relação Municipal de Medicamentos e outros liberados através de triagem do Serviço Social, de forma parcelada e a pedido, conforme receituário médico devidamente aviado por profissional habilitado, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Saúde, respeitando o interesse público. Aos vinte dias do mês de

maio de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, no Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria 1.713/2023 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre o recurso administrativo interpostos pela licitante, na qual argumentava que a empresa (Sulmedic Comércio de Medicamentos LTDA), primeira colocada no item 52 – Budesonida 50mcg – suspensão aquosa nasal, Frasco com 200 doses, deveria ser inabilitada, pois a empresa provavelmente ofertou o referido item com somente 120 doses, estando em desacordo com o edital. Munidos dessas informações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, fizeram diligências junto a empresa Sulmedic Comércio de Medicamentos LTDA, a fim de entender qual o item a empresa havia cotado. A empresa respondeu que havia cotado o item com 120 doses, pois em consulta feita juntamente a Equipe Técnica, qual seja a Farmacêutica Sra. Fabiana C. C. A. Altafin, a mesma havia informado que aceitaria o referido item com a dosagem menor. A informação foi apurada junto a farmacêutica e constatada a referida informação, na qual a mesma informou por meio de e-mail a empresa, que o item seria aceito com a dosagem menor. Diante dos fatos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, entendem que tal situação, culminou em um equívoco no referido item, o que atrapalhou as referidas empresas no momento da oferta da sua dosagem. Por este motivo, por ter sido ferido o princípio da isonomia, ficou decidido que o item seria fracassado, para que não houvesse prejuízo para nenhum dos licitantes, bem como, da municipalidade.

Sendo assim, somos pela continuidade do certame. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

.....